



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00031

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                                             |
|------|-------------------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Emenda à Medida Provisória nº 380/2007</b> |
|------|-------------------------------------------------------------|

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>Dep. Alfredo Kaefer</b> | nº do prontuário |
|-------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

O parágrafo 3º do artigo 6º da Medida Provisória nº 380/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3o Decorrido o prazo de trinta dias da entrada no recinto alfandegado onde será realizado o despacho aduaneiro de importação ao amparo do regime, sem que tenha sido iniciado ou retomado o respectivo despacho aduaneiro, por ação ou por omissão do habilitado, a mercadoria será declarada abandonada pela autoridade aduaneira e destinada na forma da legislação específica.

## Justificação

O prazo de quinze dias para declaração de abandono se mostra demasiadamente curto devido à distância verificada entre o recinto alfandegário e os centros de distribuição das mercadorias importadas, que em sua maioria são constituídos pelos grandes centros urbanos. Porquanto os importadores são moradores destas localidades. E sendo o Brasil um país de dimensões continentais o aumento do referido prazo se justifica.

Sessão Plenária, em                      de                      de 2007.

  
Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

